



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2255/2024.**

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024.

Processo nº 0831015-09.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com pedido de **bomba de infusão contínua de insulina modelo 780G**, seus acessórios e insumos (Num. 107446471 - Págs. 13-14).

Em análise dos autos, foi identificado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1184/2024, emitido em 25 de março de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente, ao quadro clínico da Autora, à indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, do equipamento **bomba de infusão de insulina** (Num. 110814564 - Págs. 1-8).

Após emissão do referido parecer, foi acostado novo documento medico (Num. 117709026 - Pág. 1), não datado, entretanto, contendo a descrição do equipamento, seus acessórios e insumos: **bomba de infusão conatínua de insulina** (Medtronic® Minimed modelo MMT 1896BP -780G); **cateter** com 60 cm de tubo e 9 mm de cânula (QuickSet® MMT 397); **aplicador** (Sill-Seter QuickSet® MMT 305QS); reservatório 3 ml (*Reservoir* Medtronic® Minimed MMT 332<sup>a</sup>), **pilhas alcalinas AA** (Energizer®); sensor e adesivos para fixação (Guardian Sensor 3® - MMT-7020C1); **transmissor** (Guardian link 3® BLE, MMT-7910 W1), pleiteados à inicial e não discriminados no documento médico (Num. 107617070 - Pág. 1).

Em síntese, trata-se de Autora de 59 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 1** de difícil controle, com grande **instabilidade glicêmica** e dificuldade de percepção de hipoglicemia desde 2005. Já realizou tratamento com as insulinas NPH e Regular e ainda insulina glargina (Lantus® e Tresiba®), mas apresentou episódios graves de **hipoglicemia** com risco de óbito. Uma redução significativa dos episódios hiperglicêmicos só foi obtida com o uso de bomba de infusão de insulina, aliada com a monitorização contínua da glicemia. Entretanto o controle glicêmico continua difícil, mantendo hemoglobina glicada elevada e episódios frequentes de hipo e hiperglicemias graves. Em função do exposto foi recomendado o uso da **bomba de infusão contínua de insulina modelo 780G**, sistema que funciona integrado com um sensor de monitorização contínua da glicose intersticial, e ainda, realiza ajuste automático das doses de insulina, possibilitando a melhora do controle glicêmico (Num. 107617070 - Pág. 1).

Consta à inicial, que a Autora já faz uso de bomba de infusão de insulina, modelo MMT 754, pleiteada nos autos do processo 0427515-78.2016.8.19.0001, com pedido julgado precedente, o que corrobora com a informação em documento médico acima descrito (Num. 107617070 - Pág. 1) de que “Uma redução significativa dos episódios hiperglicêmicos só foi obtida com o uso de bomba de infusão de insulina, aliada com a monitorização contínua da glicemia”.

Consta ainda, no referido documento médico (Num. 107617070 - Pág. 1): “Entretanto o controle glicêmico continua difícil, mantendo hemoglobina glicada elevada e episódios frequentes de hipo e hiperglicemias graves. Em função do exposto foi recomendado o uso da bomba de infusão contínua de insulina modelo 780G”.

Diante do exposto, reitera-se que o uso de bomba de insulina **está indicado** ao manejo de quadro clínico da Autora (Num. 107617070 - Pág. 1). Entretanto, tal equipamento **não**



**está padronizado** em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Adicionalmente, quanto ao questionamento acerca da razão pela qual não pode se integrar na linha de cuidado regularmente prevista pelo SUS (Num. 118851865 - Pág. 1), reiteram-se as informações contidas na conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1184/2024, em seus itens 6 e 7.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02